CÂMARA MUNICIPAL		
THE REAL PROPERTY OF THE PARTY	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	29/11/2024
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.14:00			
<u>Tipo de Proposição:</u>			
( X ) Projeto de Lei nº 215/2024	( )	) Projeto de Resolução	0
( ) Emenda n°	( )	) Emenda à Lei Orgâni	ica n°
( ) Veto ao Pl n°			
( ) Outros			
Comissão(ões) para Parecer:			
(X) Legislação, Justiça e Redação (X) Finanças, Orçamento e Tomada d () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Esta () Urbanismo, Transporte, Trânsito e () Controle da Execução Orçamentária () Educação, Cultura, Turismo, Esporte () Direitos Humanos, Cidadania e de E () Abastecimento, Indústria, Comércia () Comissão Especial	ar Social Meio Ambiente a e Financeira do Mu e e Lazer Defesa das Pessoas c	om Deficiência	
( x ) Constitucional (	) Inconstitucional	( ) Di	iligência
( ) Manutenção do Veto (	) Rejeição do Veto		
Outras considerações, se necessário:			
Assinaturas:			
COMISSÃO	DE LEGISLAÇÃO, JUS	TIÇA E REDAÇÃO	
Phato Antonio da 5 los		Jone (	B
<b>Nivaldo Antônio da S</b> PRESIDENTE	ilva Alah O	<b>João Francisco</b> VICE-PRESIDENT	

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

Atel O Jour B

CÂMARA MUNICIPAL		
THE REAL PROPERTY OF THE PARTY	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	29/11/2024
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira **PRESIDENTE** 

Atal O

Antônio Alves de Oliveira **VICE-PRESIDENTE** 

João Francisco Bastos Relator

Jour B

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ...... EM \_\_\_\_/\_\_\_

Atel O Jone B



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2024

#### I – RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagens modificativas, que em epígrafe "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.923, de 2 de julho de 2024 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025."

Em oficios de nºs 262 e 285/2024, o Chefe do Poder Executivo informa que a apresentação da proposição em análise tem por objetivo a alteração dos Anexos I, II e III da Lei 4.923/2024, visando a compatibilidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (2025), bem como acrescentar ao §3º do art. 24 da citada Lei, dispositivo que trata de impedimento de ordem técnica que incida sobre emenda impositiva cujo autor não seja reeleito nas eleições deste ano de 2024.

Logo após, o Chefe do Poder Executivo apresentou o Ofício nº 215/2024 -GPE, justificando a mensagem tendo em vista a necessidade de alteração dos anexos I e II da Lei de diretrizes Orçamentárias.

Este é o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa da proposição em análise, destaca-se o disposto na Constituição Federal (art. 165), Constituição Estadual (art. 153) e Lei Orgânica Municipal (art. 51), vejamos:

> Art. 51 - Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

Adich O Joan B



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

*(...)* 

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

A apresentação das MENSAGENS MODIFICATIVAS, através dos ofícios nº 285 e 215/2024 - GPE são tempestivas, uma vez que foi observado o disposto no art. 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe: "o Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere o art. 179, enquanto não emitido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da parte cuja alteração é proposta".

Destaca-se que o citado artigo 179 do Regimento Interno, trata de projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

A alteração de uma lei, objeto da proposição em análise, se verifica quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar n. 95/98 e seus decretos regulamentadores.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 4.923, de 2 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 4.923/2024, tendo por objetivo promover a alteração dos Anexos I - METAS FISCAIS, II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS e do Anexo III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, visando à compatibilidade entre o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e o Plano Plurianual 2022-2025,

Theatdo Antonio da 5.lua

Atrel O

Joan (f



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da tramitação, nesta Casa Legislativa, de Projeto de Lei Orçamentária – PLOA.

A alteração proposta no §3º do art. 24 da Lei 4.923/2024, que trata de impedimento de ordem técnica que incida sobre emenda impositiva cujo autor não seja reeleito nas eleições do ano de 2024.

O Projeto de Lei em análise propõe alteração dos Anexos I - METAS FISCAIS, do Anexo II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS e do Anexo III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na referida lei orçamentária, a saber:

#### **ANEXO I**

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar 101/2000

- Metas Anuais, instruído com metodologia e memória de cálculo; a)
- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios c) anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido; d)
- Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos; e)
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; f)
- Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita; g)
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. h)
  - 1) Parâmetros Macroeconômicos projetados:

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que, os estudos de estimativas realizados e apresentados neste Projeto de Lei, seguiram os tradicionais critérios técnicos, ou seja: (i) observou o comportamento da arrecadação municipal (própria e transferida) ocorrida nos anos anteriores; (ii) levou em consideração a previsão de inflação esperada para os exercícios de 2024, 2025 e 2026; e (iii) considerou a implementação de esforços de arrecadação que serão feitos neste período, como a reavaliação do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a criação de um novo Refis Municipal, e um novo Programa

Adist O Joan B



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

Especial de Regularização Tributária (PERT) (com exceção no ano de 2024) e a reavaliação da planta imobiliária municipal.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados Brasil (2024, 2025, 2026 e 2027)

Parâmetro			Anos	
1 at affect 0	2024	2025	2026	2027
PIB (var. % anual)	2,5	2,6	2,6	2,6
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,90	3,30	3,00	3,00
Taxa Selic (média anual - %)	10,64	9,61	8,26	6,90
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,19	5,18	5,20	5,23

Fonte: PLOA 2025 do Governo Federal (Brasil. Ministério do Planejamento, 2024)

Tabela 2 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados - Mercado Brasil (2024, 2025, 2026 e 2027)

Parâmetro			Anos	
1 at affect 0	2024	2025	2026	2027
PIB real (%)	2,96	1,90	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado – %)	4,35	3,95	3,61	3,50
Taxa Selic (média anual - %)	11,25	10,50	9,50	9,00
Câmbio (média – R\$/US\$)	5,40	5,35	5,30	5,30

Fonte: Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 13/09/2024)

Diante dos dados indicados, tanto pelo governo federal, como pelo mercado, há um cenário econômico estável nos próximos anos, de modo que a receita estimada da Prefeitura de Ipatinga para os anos de 2024, 2025 e 2026 observou o crescimento econômico previsto; a inflação esperada e medida pelo IPCA; a perspectiva da diminuição da Taxa Selic e o comportamento esperado da Taxa de Câmbio, PIB real e IPCA apontados pela última publicação do Relatório de Mercado da Focus e Banco Central do Brasil.

Theatdo Antonio da 5.lua

Atiel O

Jour B



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

Sendo assim, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

Resumo da expectativa das principais receitas:

TRIBUTO	JUSTIFICATIVA DE PROJEÇÃO PARA 2023
IPTU	A projeção para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 foi com base na inflação prevista para o período e a possibilidade de ocorrerem novas inscrições imobiliárias. Enfatiza-se que há duas importantes ações previstas que poderão resultar uma melhoria de arrecadação deste tributo: a previsão de se realizar novos Refis (com exceção no ano de 2024) e a reavaliação da planta imobiliária municipal (atualização cadastral e acréscimos de novas inscrições).
ISSQN	A arrecadação deste imposto está relacionada ao nível de atividade do setor terciário e depende em grande parte de atividades permanentes de fiscalização, com atenção especial às instituições financeiras, cartórios, micro e pequenas empresas e tomadores de serviços. Sendo assim, a arrecadação deste tributo foi estimada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação para o período e das perspectivas de melhoria da economia da cidade, do Estado e do país.
ITBI	Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores e a expansão imobiliária na cidade.
ICMS	A arrecadação deste imposto reflete o comportamento do PIB e da inflação, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada em Ipatinga. Destaca-se que são esperadas medidas para o maior controle e melhoria do VAF.
FPM	Projeção embasada considerando-se o histórico da arrecadação, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada no PLDO da União.
IPVA	Considerou-se a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada no PLDO do Estado de Minas Gerais.
FUNDEB	A previsão do recebimento dos recursos deste fundo foi realizada considerando a projeção do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental, baseando também na nova legislação vigente.
DÍVIDA ATIVA	Ações de cobrança administrativa, ações de Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente, além de considerar a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação nos exercícios anteriores.

Theoldo Antonio da 5.lua

Alet O Jone B



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

DEMAIS	Destacam-se a transferência de recursos do Sistema Único de Saúde –
TRANSFERÊNCIAS	SUS, Repasses Fundo a Fundo - para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Alta e Média Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – repasses foram projetados considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos apresentados.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	A projeção levou em consideração os saldos de contratos já pactuados que poderão ser liberados nos próximos anos, como é o caso da operação de crédito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA e novas liberações obtidas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

O Quadro abaixo demonstra a variação da Receita (Capital e Corrente), com a apresentação do PL 215/24 e seu substituto, comparado a Lei 4.923/24, vigente. Vejamos:

RECEITA	LEI 4.923/2024	PL 215/2024	SUBSTITUTO
CORRENTE	1.583.935.000	1.652.971.000	1.833.664.000
CAPITAL	304.093.000	306.077.000	276.984.000
DEDUÇÕES	99.934.000	103.974.000	123.174.000
FUNDEB			
TOTAL	1.788.094.000	1.855.074.000	1.987.474.000

Neste diapasão, a metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receitas do município se apresentam segundo demonstrado abaixo:

RECEITA	PL 215/2023	LEI 4.923/2024	VARIAÇÃO (%)
Receita Tributária	506.015.000	410.835.000	23,16
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	196.858.000	162.162.000	21,39

Phatoo Antonio da 5.lua

Athel O

Jone B



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

Transferência de Recursos do SUS	295.972.000	271.607.000	8,97
Transferência Convênios da União	15.217.000	5.232.000	190,84
Outras Receitas Correntes	8.260.000	8.429.000	(2,05)
Receita de Capital	276.984.000	304.093.000	(8,91)

#### 2) META DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Considerando-se o cenário econômico do País, do Estado de Minas Gerais e o poder arrecadador do Município, para o exercício de 2025 estima-se uma receita total no valor de R\$1.987.474.000,00 (um bilhão novecentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

Isto posto, <u>a revisão</u> proposta nas Metas Fiscais, estima que a arrecadação em 2025 tenha um <u>incremento</u> em um percentual aproximado a 11,15% (onze vírgula quinze por cento), considerando-se a estimada anteriormente apresentada na Lei 4.923/2024.

Quanto ao **Resultado Primário**, que procura medir o comportamento fiscal do Município no período (2025), representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à sua função arrecadadora (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras e as despesas com amortização, juros e encargos da dívida), estima-se que **será deficitário**, na ordem de **R\$132.782.000,00** (cento e trinta e dois milhões setecentos e oitenta e dois mil reais), implicando em um crescimento de 41,37%.

O Resultado Primário deficitário implica que há uma previsão de gastos maior do que a arrecadação, restando, assim um valor a ser financiado por meio de operações de crédito e/ou aumento de impostos. Deve-se lembrar que o orçamento se baseia em estimativas, especialmente na estimativa de arrecadação das receitas, por essa razão, na prática, sua execução é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. A realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais. Logo, mudanças no quadro econômico e fiscal podem levar a alterações nas previsões do orçamento, inclusive forçando o governo a deixar de executar algumas despesas (ENAP).

A metodologia utilizada para projeção da RECEITA PRIMÁRIA utilizou, em sua maioria, a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação das receitas, para a projeção dos valores relativos a 2025 a 2027 (Fonte Focus Relatório de Mercado Focus e Banco Central do Brasil – de setembro de 2024).

O **Resultado Nominal** – que representa a variação da dívida fiscal líquida no período – para 2025 será de R\$ 79.185.000,00 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), negativo, o que indica que houve aumento da dívida, em um percentual

Maddo Antonio da 5.lua

Atril O

Jour &



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

correspondente a 133,16 %, destacando-se que o Resultado Nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em determinado período.

Quanto às despesas, as metas anuais assim se apresentam:

- Despesas Correntes R\$1.554.612.000 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões seiscentos e doze mil reais), dos quais 51,19% destinados a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS; 1,55% destinados a JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA e 47,26% à OUTRAS DESPESAS CORRENTES.
- Despesas de Capital R\$397.195.000 (trezentos e noventa e sete milhões cento e noventa e cinco mil reais), dos quais 89,94% destinados a INVESTIMENTOS e 10,06% destinados a AMORTIZAÇÃO FINANCEIRA.

A RESERVA DE CONTINGÊNCIA está estimada em R\$9.667.000 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais); além da RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS no valor de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões).

PL 215/2024 e	LEI 4.923/2024	VARIAÇÃO (%)
MENSAGEM		
1.554.612.000,00	1.398.819.000,00	11,14
795.878.000,00	696.067.000,00	14,34
24.092.000,00	20.471.000,00	17,69
		17,09
734.642.000,00	682.281.000,00	7.67
		7,67
397.195.000,00	353.325.000,00	12,42
357.244.000,00	314.093.000,00	13,74
-	-	-
39.951.000,00	39.232.000,00	1,83
		1,63
9.667.000,00	10.000.000,00	(2.22)
		(3,33)
26.000.000,00	25.950.000,00	
		0,19
	MENSAGEM  1.554.612.000,00  795.878.000,00  24.092.000,00  734.642.000,00  397.195.000,00  357.244.000,00   39.951.000,00  9.667.000,00	MENSAGEM         1.554.612.000,00         1.398.819.000,00           795.878.000,00         696.067.000,00           24.092.000,00         20.471.000,00           734.642.000,00         682.281.000,00           397.195.000,00         353.325.000,00           357.244.000,00         314.093.000,00           -         -           39.951.000,00         39.232.000,00           9.667.000,00         10.000.000,00

Thurldo Antonio da 5.lua

Atal O

Joan (f



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

TOTAL 1.987.474.000,00   1.788.094.000,00   11.15
---

#### 3) ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O ANEXO DE RISCOS FISCAIS aborda o demonstrativo de riscos fiscais e providências, em cumprimento ao §3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, vejamos:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O "DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS" tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem (MDF, 2023).

### 4) ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Municipal e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. Neste diapasão foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária para o exercício de 2025.

A proposição em análise, que altera dispositivos da lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2025 – LDO, traz as seguintes alterações no Anexo de Metas e Prioridades, vejamos:

PL 215/2024 e Mensagem Modificativa	INCLUSÃO (I)



Atril O

Jone (f



Parecer Projeto de Lei 215/2024 e Mensagens Modificativas

	EXCLUSÃO (E)
0013 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	(E)
0019 – DÍVIDA COM PESSOAL	(E)
0022 – FINANCIAMENTO FONPLATA	(E)

#### III - CONCLUSÃO

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal, estando <u>apto para tramitação após sanção do Projeto de Lei nº 277/2023.</u>

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 29 de novembro de 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva PRESIDENTE

João Francisco Bastos VICE-PRESIDENTE

Jone B

Adiel Fernandes de Oliveira RELATOR

Atich ()

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira PRESIDENTE

Atal O

Antônio Alves de Oliveira VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos Relator



### Página de assinaturas

**Adiel Oliveira** 

( that ()

459.433.466-00 Signatário Nivaldo Silva

975.944.236-15 Signatário

Joao Bastos

Tono (K)

802.472.107-49 Signatário RECEBEMOS

Secretaria Geral

034.247.546-09 Recipiente

#### **HISTÓRICO**

**29 nov 2024** 14:35:38



**Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)

**29 nov 2024** 14:36:44



**Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.22 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

**29 nov 2024** 14:36:49



**Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.22 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

**29 nov 2024** 14:36:03



Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.22 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

**29 nov 2024** 14:36:05



Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.22 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

**29 nov 2024** 14:37:15



Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

**29 nov 2024** 14:37:20



Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

**29 nov 2024** 15:38:59



**Secretaria Geral** (*Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09*) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil







Autenticação eletrônica 14/14 Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo Última atualização em 29 nov 2024 às 15:39 Identificador: 1af82789da00140ac89bececc5e76b1c6ef3e8ff179dd0b4b

**29 nov 2024** 15:39:10

**Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



